



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº ¹⁰⁵...../2021.

ISAÍAS MONTEIRO MELONI, Vereador com assento nesta casa de leis, no estrito cumprimento do dever de fiscalizar e servir, submete a apreciação plenária, PROJETO DE LEI o que faz na forma de INDICAÇÃO, requerendo sua aprovação para ser encaminhado ao Executivo Municipal nos seguintes termos.

PROJETO DE LEI Nº/2021

AUTORIZA o Poder Público Municipal a oferecer a todas as crianças em idade adequada, matrícula em instituições de educação infantil na rede privada, em caso de falta de vagas na rede pública e/ou conveniadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público municipal oferecerá vaga em instituições de educação infantil a todas as crianças do Município de Muqui/ES;

Art. 2º Na falta de vagas em creches ou pré-escola municipal e/ou conveniadas, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer vaga em instituição infantil municipal privada ao menor.

Parágrafo único. As vagas em instituições de educação infantil oferecidas no caso do caput deste artigo deverão estar próximas da moradia da criança ou próximas da instituição pública ou conveniada onde foi pleiteada a vaga originalmente.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, ou suplementada, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muqui/ES, 14 de setembro de 2021.

ISAÍAS MONTEIRO MELONI

VEREADOR PROPONENTE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de lei indicativa, que objetiva a cobertura integral das crianças nas creches deste município. De plano, há de se afirmar que o direito a educação é direito constitucional, sendo, portanto, direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim sendo, é dever do Estado imposto pela carta magna garantir o direito à educação a todos os cidadãos, sendo tal norma pragmática e definidora do direito fundamental.

O Estatuto da Criança e Adolescente segue no mesmo sentido, como não poderia deixar de ser, trazendo ainda a proteção integral a criança e ao adolescente lhes assegurando todas as oportunidades e facilidades para lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além disso, ao atender apenas as demandas judiciais de famílias que necessitam das creches, o município deixa de atender centenas de famílias que, por desconhecimento, não buscam o Poder Judiciário.

Diante de tais considerações, solicito aos nobres Pares que o presente projeto seja apreciado e aprovado submetendo-se ao Executivo Municipal na forma de indicação.

MUQUI/ES, 14 de setembro de 2021.


ISAÍAS MONTEIRO MELONI
VEREADOR PROPONENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI-ES
Aprovado(a) por: Unanimidade
Rejeitado(a) por: _____
Sala das Sessões, 15/09/21


Diretor Geral